PROJETO DE LEI Nº 46, DE 29 DE MAIO DE 2019

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos Humanos, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos tem por objetivo atuar na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, corretivas e reparadoras das condutas e situações que lhes são contrárias, assim como contribuir no combate a todas as modalidades de discriminação e violência contra grupos minoritários.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos, de composição paritária, será integrado por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

a) 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - pela sociedade civil:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP-MG, dentre os psicólogos do Município;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pela 34ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG, de Itaúna-MG;

c) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, indicados por organizações que tenham comprovada atuação em defesa das minorias e dos direitos humanos;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – CRSS-MG, dentre os assistentes sociais, do Município.

Art. 4º As pautas das reuniões ordinárias serão, previamente e detalhadamente, enviadas a todos os titulares e seus respectivos suplentes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º A função dos Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos Humanos não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Direitos Humanos deverão constar do seu Regimento Interno.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, propiciará as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de maio de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 46/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa à criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, no Município de Itaúna, para oportunizar um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais comprometidas com a questão da discriminação, redução das desigualdades e ampliação do processo de participação social dos grupos minoritários e vulneráveis.

Deve ser ressaltado que o Conselho Municipal de Direitos Humanos será órgão constituído para possibilitar a concretização efetiva da participação dos grupos minoritários e vulneráveis, na formulação de políticas públicas, específicas, controle social e execução da política de atendimento aos hipossuficientes.

Por fim, cabe ainda destacar que o reconhecimento dos direitos, de todos os seguimentos minoritários, na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana, em sua plenitude, como bem expressa na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que cumpre aos povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições a fim de eliminar qualquer forma de discriminação em face das populações mais vulneráveis.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 291/ 2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 46/2019

Itaúna-MG, 29 de maio de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 46/2019, que ***Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos, e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresento aos ilustres membros do Legislativo de Itaúna protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 06

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 46/2019 (Registrado nesta casa sob o nº 71/2019)

Dispõe sobre emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2019, nesta casa registrado sob o nº 71/2019, que *"Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências."*, de autoria do Prefeito de Itaúna, para modificar o artigo 2º do referido projeto, nos termos dos artigos 92, III do Regimento Interno.

Art. 1º – O artigo 2º do projeto de lei nº 46/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos tem por objetivo atuar na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, corretivas e reparadoras das condutas e situações que lhes são contrárias, assim como contribuir no combate a todas as modalidades de discriminação e violência contra qualquer ser humano."

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2019.

Joel Márcio Arruda
Vereador / Itaúna MG

JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 5 da Constituição Federal, que garante a igualdade sem distinção de qualquer natureza, a presente Emenda visa adequar o texto acima transcrito, para melhor adequá-lo ao que propõe a Carta Maior, lembrando que os Direitos Humanos devem abarcar a todos proporcionando uma luta igualitária pelos direitos do bem comum.

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 07
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 46/2019 (Registrado nesta casa sob o nº 71/2019)

Dispõe sobre emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2019, nesta casa registrado sob o nº 71/2019, que *"Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências."*, de autoria do Prefeito de Itaúna, para acrescentar as alíneas ¨e¨ e ¨f¨ ao inciso II do artigo 3º do referido projeto, nos termos dos artigos 92, IV do Regimento Interno.

Art. 1º – Altera-se o caput do artigo 3º do projeto de lei nº 46/2019 para acrescentar as alíneas ¨e¨ e ¨f¨ ao inciso II do respectivo dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos, de composição paritária, será integrado por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, assim definidos:

(...)

II- Pela sociedade civil:

(...)

e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pela Associação dos Evangélicos de Itaúna (ASSEVI).

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Forâneo de pastoral."

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2019.

Joel Márcio Arruda
Vereador / Itaúna MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir no Conselho Municipal de Direitos Humanos, duas entidades tradicionalmente reconhecidas no trabalho social, diretamente ligadas a valorização da vida e do indivíduo como um todo.

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 71/2019

Anselmo Fabiano Santos
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº46/2019 nesta Casa registrado sob o Nº 71/2019, que "Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:
O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências visa oportunizar um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais comprometidas com a questão da discriminação, redução das desigualdades e ampliação do processo de participação social dos grupos minoritários e vulneráveis.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à apreciação do Projeto de Lei Nº71/2019 com as emendas ora apresentadas, citadas nas Fls 06, 07.

Sala das Comissões, 18 de Junho de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto com as emendas supracitadas , acompanhando o Voto do Relator.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 25/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 46/2019, de 29 de Maio de 2019, de autoria do Prefeito Neider Moreira, registrado nesta casa com o n° 71/2019 que "**Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências."** e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Demostra o Projeto de Lei, a necessidade da criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, orgão colegiado de caráter construtivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretraria Municipal de Assistência Social, que terá por objetivo atuar na promoção e defesa dos Direitos Humanos, mediante ações preventivas, corretivas e reparadoras das condutas e situações que lhes são contrárias, assim como contribuir no combate a todas as modalidades de discriminação e violência contra grupos minoritários.

Entendo que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, passando pelo clivo da Comissão de Constituição e Justiça, inclusive portando emendas: modificativa n° 1 e emenda aditiva n° 1 ao Projeto, de autoria do Vereador Joel Márcio Arruda.

VOTO DO RELATOR

Após análise, este relator entende que o Projeto é de grande relevância e que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro